157/2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 6.157/2025

** INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o <u>MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA</u>, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, <u>MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO</u>, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e, de outro lado, <u>EDVALDO SILVA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO ME</u>, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.080.765/0001-93, com sede na Rua Salvador de Toledo, nº 938, Centro, nesta cidade de Barra Bonita/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, <u>EDVALDO SILVA</u>, inscrito no CPF sob o nº 756.928.724-04, que pode ser encontrado na sede da empresa, aqui denominada simplesmente <u>CONTRATADA</u>, têm entre si justos e contratados o seguinte:

- 1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de limpeza de toda a área interna dos cemitérios municipais, áreas entre túmulos, passarelas, corredores e demais áreas, bem como dedetização para controle de pragas nos cemitérios e velório municipal, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.
- 1.1 A empresa CONTRATADA deve se utilizar, na execução do contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do requerimento de formalização da demanda, no Termo de Referência e na proposta, objeto do procedimento de contratação direta Procedimento nº 6.157/2025, cujas condições e proposta ficam ratificadas pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste.
- 1.2 As Partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

Mil

- 2 O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.
- 3 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço global, obedecendo às determinações e à fiscalização do CONTRATANTE.
- 3.1 O contrato terá prazo de 10 (dez) meses e o serviço será realizado 5 (cinco) vezes durante o ano, a contar desta data de assinatura, com possibilidade de prorrogação.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados nos seguintes meses: Agosto/2025 – Dia dos Pais; Novembro/2025 – Feriado de Finados; Dezembro/2025; Fevereiro/2026; e Maio/2026 – Dia das Mães.
- 3.3 Caso a Secretaria Municipal de Limpeza Pública entenda pela modificação das datas descritas no item acima, deverá avisar previamente a CONTRATADA no que diz respeito a data de realização dos serviços.
- 3.4 Todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados e as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.
- 4 Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços contratados, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela execução total do contrato, na forma das especificações, que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.
- 4.1 O valor ajustado será pago através de medição, conforme os serviços forem sendo executados nos termos da cláusula 3.2, sendo feita a respectiva medição no primeiro dia de cada mês, aferidos e conferidos pela Secretaria Gestora, sendo liberados para o pagamento por meio de deposito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.2 A CONTRATADA se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

muy.

- 4.3 Sobre os valores pagos à CONTRATADA, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.
- 4.4 Os valores devidos pelo CONTRATANTE serão pagos à CONTRATADA por meio de boleto bancário que será emitido pela CONTRATADA e enviado à Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE, com boa antecedência para os trâmites regulares de pagamento.
- 4.5 O CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, nos seguintes casos:
- a) imperfeição nos serviços executados;
- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- c) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas deste contrato.
 - 5 São obrigações da CONTRATADA na prestação dos serviços:
- a) o fornecimento de todos os recursos humanos e equipamentos apropriados, e a utilização dos meios adequados e atualizados, para o cumprimento dos serviços;
- b) aquelas referidas no Termo de Referência;
- c) outras obrigações não expressas neste instrumento, mas necessárias ao bom desempenho dos serviços e ao cumprimento do contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as obrigações contratadas, com todas as condições de habilitação e qualificação;
- e) o fornecimento de 3 (três) roçadeiras costais para capinação mecanizada com respectivos operadores;
- f) o fornecimento de 2 (duas) bombas dedetizadoras com respectivos operadores;
- g) o fornecimento de 500 (quinhentos) litros de produtos regente na dedetização.
- 6 Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o CONTRATANTE.
- **6.1** Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.
- **6.6** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

nya!

- 7 Os serviços serão recebidos provisoriamente e, uma vez verificado o atendimento às especificações de qualidade e quantidade constantes do procedimento ë do contrato, serão recebidos definitivamente pela Secretaria Gestora do CONTRATANTE.
- 8 A CONTRATADA não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização por perdas e danos que ocasionar, ficando autorizada o CONTRATANTE a reter o crédito daquela para esse fim.
- **9** Será da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.
- 10 A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Limpeza Pública do CONTRATANTE, Sr. Izael Dias, e a Fiscalização pelo servidor efetivo da mesma Secretaria, Sr. Cesar Augusto Lourenço Vieira.
- 11 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I=0.5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;

II = 0.5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;

III-0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

11.2.1 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratigal.

refor (-



- 11.2.2 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.2.3 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- **11.2.4** Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.
- 11.2.5 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
 II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da CONTRATADA, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

my (

- 11.4 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV e § 5°, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 11.4.1 É admitida a reabilitação da CONTRATADA, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 11.6 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- 11.8 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.
- 12 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

mp-1.

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **12.1 -** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtêla, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas:
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

my 1.

- 13 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.
- 14 A licitação e o contrato regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 15 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha de Despesa 2072.78.

tita in the

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 01 de julho de 2025.

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal

Contratada:

EDVALDO SILVA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO ME

Edvaldo Silva - Titular

CPF: 756.928.724-04

l estemunhas:	

Visto:

Carlos Alberto Monge Secretario Adjunto de Justiça e Cidadania